



|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>PROCESSO Nº</b> | <b>: 22.684-0/2020</b>   |
| <b>PROCEDÊNCIA</b> | <b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>                                 |
| <b>INTERESSADO</b> | <b>: RUBENS DE AMORIM NUNES</b>                                  |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>                                |
| <b>RELATOR</b>     | <b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b> |

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida ao **Sr. RUBENS DE AMORIM NUNES**, servidor estabilizado constitucionalmente, no cargo de Assist. Sist. Penitenciário, Classe D, Nível 010, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 8.260/2004 e suas alterações; Processo MTPREV nº 456418/2018; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 234807/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 27.645/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04/09/2018 (fl. 6 – Doc. nº 234807/2020).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01



(uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 234807/2020).

5. Em ato contínuo, foi exarada Decisões fixando para apresentação de defesa acerca das irregularidades apontadas (Doc. nº 247502/2020 e nº 265739/2020), sendo o gestor notificado, por meio dos Ofícios nº 695/2020/GCSJJM e nº 774/2020/GCSJJM (Docs. nº 247938/2020 e nº 266218/2020).

6. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência solicitou prorrogação de prazo para manifestação (Doc. nº 267705/2020), que foi deferida conforme Decisão exarada (Doc. nº 268830/2020), sendo notificado mediante Ofício nº 787/2020/GCSJJM (Doc. nº 269134/2020).

7. Na sequência, foi exarada Decisões fixando prazo para apresentação de defesa (Docs. nº 130406/2021 e nº 148562/2021), sendo notificado o Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência mediante os Ofícios nº 115/2021/GASC/JJM e nº 130/2021/GASC/JJM, respectivamente (Docs. nº 130968/2021 e nº 150785/2021), e manifestou nos autos (Doc. nº 152901/2021).

8. Em nova manifestação a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 125474/2021).

9. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual sugere em conformidade com o artigo nº 211, inciso II, da Resolução Normativa nº 16/202, o registro do Ato nº 27.645/2018, não sendo analisada a planilha de proventos (Doc. nº 264892/2022).



10. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.485/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 27.645/2018, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeito contida na Resolução de Consulta nº 12/2022-TP (Doc. nº 270685/2022).

**É o relatório.**